



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 004/2024:** AUTORIZA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2024

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

DECRETO Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

"Autoriza o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 214 de 18 de dezembro de 1997, em seu artigo 18 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada o Lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024.

Art. 2º - O Imposto aludido no artigo anterior será lançado em Quotas e parcelas, conforme quadro abaixo.

QUOTAS	VENCIMENTO	DESCONTO
Quota Única	29/03/2024	10%
Parcela 01	29/03/2024	Sem desconto
Parcela 02	30/04/2024	Sem desconto

Art. 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em quota única, até o dia 29 de Março de 2024, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 4º- O Imposto será lançado em moeda corrente e atualizado monetariamente com base na variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ano base 2023.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE JANEIRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

Art. 5º - O Tributo poderá ser parcelado em até duas vezes, nos termos do Art. 2º, sendo os valores mínimos para cada quota de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 6º - Ao fazer a opção pelo pagamento em quotas, o contribuinte deixa de usufruir do desconto aludido no Art. 3º.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá – BA, 04 de Janeiro de 2024.

EDVONILSON SILVA
SANTOS:27786048553

Assinado de forma digital
por EDVONILSON SILVA
SANTOS:27786048553

EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito Municipal